



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
14/03/2017

PROPOSIÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 6.787/2016

AUTOR
Deputado DIEGO ANDRADE

PARTIDO
PSD

UF
MG

PÁGINA
01/01

1. ☐ SUPRESSIVA 2. ☐ SUBSTITUTIVA 3. ☐ MODIFICATIVA 4. ☒ ADITIVA 5. ☐ AGLUTINATIVA

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescenta dispositivo ao PL nº 6.787/2016 que “altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências”

Acrescente-se onde couber os artigos seguintes:

Art. ... A Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 391-A.

Parágrafo único – para garantia da estabilidade prevista no caput do artigo a empregada gestante deverá informar o estado gravídico em até 30 (trinta) dias a contar da sua dispensa.

JUSTIFICAÇÃO

A intenção com o acréscimo do parágrafo único é o de conferir maior razoabilidade ao caput do art. 391-A, definindo um prazo razoável para que a empregada gestante comunique o seu estado gravídico. Garante-se, dessa forma, o direito da gestante, mas sem prolongar a indefinição do empregador quanto à manutenção do vínculo de emprego com a empregada.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres nossos Pares para a aprovação desta Emenda.

Sala das sessões, 14 de março de 2017.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado DIEGO ANDRADE	MG	PSD
DATA	ASSINATURA		
14/03/2017			